

CONTRATO N.º 014/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PAPELARIA ARMANI COSTA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, portador da C.I. n.º 044.287.42-3 IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PAPELARIA ARMANI COSTA LTDA - ME, com sede na Rua do Imperador, n.º 970, Sala 970, Loja 15, Centro, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ n.º 36.519.452/0001-21, Inscrição Estadual n.º 84.335.339, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Reginaldo Pimentel Torres, portador da C.I. n.º 7835299-4 IFP e do CPF n.º 731.279.737-72, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 05773/17, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é Locação de 01 (uma) Máquina copiadora, com reprodução de 5.000 cópias mensais, para a Direção do HMNSE/SMSP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser realizados sob as seguintes condições:

- a) A máquina deverá ter as seguintes especificações: utilização de papel A4, ofício, carta; fazer reprodução de frente e verso automático; ter impressora, scanner, fax, email; redução e ampliação de 25 a 400%.
- b) A manutenção Preventiva e corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA, com substituição da máquina em caso de demora de reparo superior a 24 horas.
- c) Será providenciado pelo CONTRATANTE: todo material necessário para seu o funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da de sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia, respeitados os interesses da F.M.S.P., com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice de comum acordo entre as partes, adequado para manter o equilíbrio econômico do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão antecipada, sem justo motivo, fica a parte denunciante obrigada na dação de aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação correspondente, hipótese em que se isso ocorrer antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses por parte da CONTRATANTE, arcará ela, também, com o pagamento de pena cominatória, por quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual ajustado

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), ser pago até o 5º dia útil após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).



Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 10.302.2009.2064.33390.39, fonte 14, nota de empenho nº 772/17;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, o pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta causados ou a terceiros, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente Sra. Daniela Lima Azevedo, Diretora Administrativa do HMNSE.

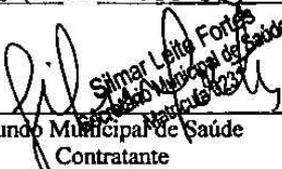
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 07 de abril de 2017.


Silmar Leite Fortes
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Petrópolis
Fundo Municipal de Saúde
Contratante


Papeleria Armani Costa Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 